



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO ADITIVO – QUANTIDADE**

Processo: **PROCESSO LICITATORIO 048/2023-CMCC**  
Modalidade: **PREGÃO Nº 017/2023/SRP**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

### **1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise as **páginas 434 – 466, volume único**, do processo na modalidade Pregão nº **017/2023**, referente a **contratação das empresas CHAPA QUENTE RESTAURANTE LTDA, CNPJ 44.101.894/0001-81 e, BELIEVE GASTROBAR LTDA, CNPJ 31.391.217/0001-01**, para aquisição de refeição, por ser serviço contínuo objetiva **acréscimo nas quantidades contratadas**, de modo que declara o que segue.

### **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Solicitação de aditivo, empresa **CHAPA QUENTE RESTAURANTE LTDA, CNPJ 44.101.894/0001-81**, solicitando acréscimo de 25% dos quantitativos contratados, referente ao contrato nº 20249022, fls. 434-436;
- II- Documentos da empresa **CHAPA QUENTE RESTAURANTE LTDA, CNPJ 44.101.894/0001-81**: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 437-442;
- III- Solicitação de aditivo, empresa **BELIEVE GASTROBAR LTDA, CNPJ 31.391.217/0001-01**, solicitando acréscimo de 25% dos quantitativos contratados, referente ao contrato nº 20249070, fls. 443-445;
- IV- Documentos da empresa **BELIEVE GASTROBAR LTDA, CNPJ 31.391.217/0001-01**: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 446-451;
- V- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 452;
- VI- Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas, fls. 453;
- VII- Declaração de adequação orçamentária informando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2024, e está em consonância com a Lei 101/00, fls. 454;
- VIII- Termo de autorização, fls. 455;
- IX- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 456;
- X- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 457-460;
- XI- Portaria 164/24 nomeia o fiscal de contrato, senhora ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, fls. 461-462;
- XII- Primeiro aditivo ao **Contrato nº 2024902201 – CHAPA QUENTE RESTAURANTE LTDA, CNPJ 44.101.894/0001-81**, no valor de R\$ 18.500,02 (dezoito mil, quinhentos reais e dois centavos), fls. 463;
- XIII- Primeiro aditivo ao **Contrato nº 2024907001 – BELIEVE GASTROBAR LTDA, CNPJ 31.391.217/0001-01**, no valor de R\$ 26.385,92 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), fls. 464-465;
- XIV- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 466.

É o necessário a relatar.

### 3. DO DIREITO – ADITIVO – QUANTIDADE

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de aditamento nas quantidades a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos Contrato nº 2024902201 e nº 2024907001.

Alia-se a essa vertente, a previsão no edital, na Ata de registro de preços e contrato de que quando houver aumentos dos encargos para o contratado e objetivando manter a relação jurídico-contratual equilibrada quando ocorrerem fatos imprevisíveis e impeditivos da execução, é possível fazer alteração do contrato para proporcionar o reequilíbrio deste.

De modo que, do ponto de vista da legalidade, **o aditivo do quantitativo** está amparado no **artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93**, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados, realizados pela administração pública*, e embora tenha se estimado e contratado um quantitativo inicial, não foi suficiente para atender as demandas, necessitando de um quantitativo maior, a fim de



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

realocar as atividades administrativas.

Diante disso, a nova contratação se dá pelo aumento das demandas deste Órgão durante o exercício de 2024. No ano de 2023 a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás realizou inúmeras licitações para atender as necessidades da Casa de Leis. Em todas as licitações fora realizado um planejamento de contratação com base em anos progressos, bem como, uma projeção de crescimento em virtude da mudança para o novo prédio administrativo realizado em setembro de 2023. Esse processo resultou na ampliação de vários serviços públicos e no consequente aumento da demanda, visando atender de maneira mais eficiente os munícipes de Canaã dos Carajás. Contudo, algumas das aquisições e/ou serviços contratados apresentaram quantitativos insuficientes para atender o período vigente, tornando necessária a realização de novas contratações para suprir as necessidades até o término do exercício atual.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a minuta incluída no edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas para a execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio dos aditivos:

- 1) Primeiro aditivo ao **Contrato nº 2024902201 – CHAPA QUENTE RESTAURANTE LTDA, CNPJ 44.101.894/0001-81**, no valor de R\$ 18.500,02 (dezoito mil, quinhentos reais e dois centavos);
- 2) Primeiro aditivo ao **Contrato nº 2024907001 – BELIEVE GASTROBAR LTDA, CNPJ 31.391.217/0001-01**, no valor de R\$ 26.385,92 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 18 de outubro de 2024.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 008/2024

Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – CEP: 68.537-000  
Canaã dos Carajás - Pará